



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º** RQ 2835/2017 **L I D O**  
**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)** Em, 29/6/17

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de pedido de informações a Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, a respeito da reestruturação da carreira de gestão de resíduos sólidos dos servidores do Serviço de Limpeza Urbana.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**


Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, informações a respeito do processo do Anteprojeto de Lei referente a reestruturação da carreira de gestão de resíduos sólidos dos servidores do Serviço de Limpeza Urbano.

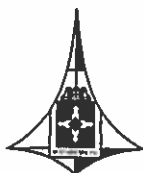
Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2835/17  
Folha Nº 01 FL

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	28/6/17 às 16h
Assinatura	Matrícula

A publicação da Lei 5.276 de 24 de dezembro de 2013 extinguiu a Carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e garantiu algumas conquistas muito importantes para os servidores, as quais destacaram as seguintes:

Os servidores passaram a integrar a partir de 1º de janeiro de 2014 a Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, onde se encontram inseridos a maioria dos Servidores Públicos do DF, na mesma classe e padrão correspondentes ao da tabela em que se encontravam na carreira extinta. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Os servidores passaram a ter os mesmos direitos às regras estabelecidos para a Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, inclusive no que tange a composição remuneratória.


Ocorre que em outubro de 2014 foi proferida sentença do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, julgando procedente Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador Geral, em face da Lei Distrital nº 5.276 de dezembro de 2013.

Diante dessa decisão o Governo do Distrito Federal entra com recurso, inclusive com efeito suspensivo, sendo o recurso acatado em parte, porém não suspendendo a aplicabilidade da lei.

O Governador publica um outro Decreto nº 36.308, em 27 de janeiro de 2015 ressaltando o cumprimento da ADN à Lei 5.276/2013, com a publicação desse decreto os servidores saem da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental e retornam a Carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

No dia 22 de maio de 2015, foi publicado novamente outro Decreto nº 36.508 que dispõe sobre a criação de grupo de trabalho, no âmbito do Distrito Federal, com objetivo de desenvolver estudos sobre atual Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos dos Servidores do SLU, cabendo-lhe elaborar proposta de alteração da carreira, com o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de seus resultados.

Neste contexto os servidores do SLU encontram-se hoje em uma situação extremamente complexa e adversa, sem nenhum tipo de segurança quanto ao futuro, inseguros quanto as suas vidas funcionais, aos seus salários e benefícios conquistados à custa de muitas lutas, negociações e tratativas com os representantes governamentais.

Diante disso, solicito informações a Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a respeito do processo do Anteprojeto de Lei referente a reestruturação da carreira de gestão de resíduos sólidos dos servidores do Serviço de Limpeza Urbano. 

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2835 / 17

Folha Nº 02 FC



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Saliente-se ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2835 / 17  
Folha Nº 03 FC



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.835/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/07/17

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2835 / 17  
Folha Nº 04 FC